



**CONTRATO Nº 094/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.220.169/0001-82, com sede na Rua João Batista da Cruz Jobim, nº. 51, na cidade de Santa Maria- RS, Bairro Medianeira CEP: 970660-330, neste ato representada pelo seu diretor, Srº José Luiz Rodrigues Zambarda, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9038556644, e CPF nº 549.006.540-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal, consoante solicitação nº 2779 e 2782/2020, protocolado sob o nº 4584 e 4585 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **LIMPEZA HOSPITALAR**, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médicas hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, para atender as necessidades do Hospital Municipal Getuinar D'Ávila do Nascimento, inclusive o Pronto Atendimento, SAMU e Necrotério, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA contido no anexo I, que é parte integrante deste instrumento contratual.

1.2. A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; manejo e tratamento de resíduos desde a **origem até a deposição no respectivo abrigo externo; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, devendo os mesmos serem executados em superfícies tais como pisos, paredes/divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações. A regularidade destes serviços, tanto relacionados à limpeza concorrente quanto terminal, será estabelecida pela Administradora do Hospital e deverá seguir as melhores práticas e normas oficiais de higiene e limpeza hospitalar vigentes.

LOTE	ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Preço Mensal
01	01	Mês	3	Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar. (Hospital)	R\$ 27.340,00
	02	Mês	3	Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar. (Pronto Atendimento)	R\$ 6.835,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.525,00</b> (cento e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais)					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A **CONTRATADA** deverá dar início a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

2.2. A limpeza deverá ser realizada conforme classificação das áreas hospitalares, ou seja, áreas críticas, semicríticas e não críticas.

2.3. O serviço deverá ser mantido durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia ininterruptamente, sendo prioritário a execução dos serviços simultaneamente no período da manhã nos seguintes setores: Pronto Atendimento, Unidade de Internação e Setores Administrativos (incluindo todas as Salas de Exames, Farmácia, RX e segundo piso), tendo em vista a grande demanda e complexidade abrangida nestas áreas.

2.4. Nos dias que ocorrer procedimentos no bloco cirúrgico, deverá ter um funcionário exclusivo para o setor.

### 2.5. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, PRESTADOS PELA CONTRATADA DEVERÁ COMPREENDER ESSENCIALMENTE:

2.5.1. Limpeza de piso, parede, teto, portas, janelas esquadrias, fachadas envidraçadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza (DML) e áreas afins;

2.5.2. Higienização concorrente e higienização terminal;

2.5.3. Coleta e transporte interno de resíduos e roupas sujas;

2.5.4. Limpeza dos abrigos de resíduos de serviços de saúde, conforme plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

2.5.5. Limpeza diária na lavanderia, copa e cozinha, incluindo utensílios eletroeletrônicos;



2.5.6. Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de higienização:

**Hospitalar, assim descritos:**

- a) Áreas internas, médico hospitalares;
- b) Áreas internas administrativas;
- c) Áreas externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;
- d) Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos;

**Externa:** esquadrias e vidraçarias.

- e) Vidros externos (nas fachadas das edificações) - com e sem exposição a situação de risco

2.6. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza; cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora; realizar a coleta do lixo pelo menos 03 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total.

2.6.1. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura; usar luvas, MOPS, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento; usar técnica de 02 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para enxágue; lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (panos de limpeza, ESCOVAS, BALDES, ETC.) nas salas de utilidades indicadas.

2.7. Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido.

2.8. Os MOPS e esfregões (limpeza de chão) deverão ser enviados à lavanderia e lavados separadamente ou enviados para uma empresa que preste este serviço, sendo que os custos deverão ser arcados pela **CONTRATADA** em ambos os casos. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospital - CCIH do hospital; e, disponibilizar germicidas que possuam certificado de registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e laudos específicos. Panos usados nos isolamentos devem ser descartados, imediatamente após o uso.

2.9. Disponibilizar escovadeira de piso e lavadora de alta pressão para utilização.

**2.10. ÁREAS GERAIS:**



- a) Área Médico Hospitalar Ambulatório (ginecologia e cardiologia), administração e apoio operacional (lavanderia, nutrição, farmácia).
- b) Área Assistencial
- c) Área de Imagem, RX, Ultrassom.

2.11. A frequência para a higienização dos setores, móveis ou equipamentos deverão seguir o estabelecido nos itens para limpeza concorrente e terminal, a fim de que sejam mantidas a limpeza, a boa aparência, a conservação dos materiais e a facilidade no controle e prevenção de possíveis infecções hospitalares. Os setores/ambientes estando ou não ocupados devem ser higienizados.

## **2.12. DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

2.12.1. Em relação aos produtos utilizados para a execução dos serviços, cabe à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todos os produtos e materiais para a limpeza e desinfecção hospitalar e os mesmos deverão ter qualidade e serem de acordo com normas e legislação vigente do Ministério da Saúde e obrigatoriamente devem estar descritos que são de uso hospitalar.
- b) A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital - CCIH.
- c) Fornecer todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia necessária, e para uma execução de qualidade dos serviços de limpeza das áreas envolvidas. Deve incluir nesses equipamentos uma escovadeira elétrica para a manutenção de piso, aspirador de pó para locais que a legislação permita e também uma lava jato para a limpeza principalmente de áreas externas
- d) Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos; fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas.
- e) Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras soluções químicas indicados para estabelecimentos assistenciais de saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias - não sendo permitida a diluição manual. A diluição deverá ser por diluidor automatizado (1 equipamento diluidor no Hospital e um outro no Pronto atendimento), fornecido pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações do fabricante.
- f) Caso haja necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da gerência geral de saneantes, da Agência Regional de Vigilância Sanitária (ANVISA/RS), incluindo informações de identificação do produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.



2.13. Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são: estabelecer quais produtos podem ser utilizados, adquirir somente produtos com registro no MS, realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado, observar as condições de armazenamento (local e embalagem), orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos, utilizar produtos somente após devida aprovação pela comissão de controle de infecção hospitalar e autorização do gestor do **CONTRATANTE**.

2.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços. Os baldes, soluções químicas diluídas, materiais de uso diário devem ficar guardados no DML (Depósito de Material de Limpeza) por turno:

2.15. As soluções químicas em suas embalagens originais devem ser guardadas em local arejado, protegidos do calor e da luz solar, obedecendo as instruções de empilhamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, será de **03 (três) meses**, a contar da emissão de 11 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, quando for comprovadamente vantajoso ao Município, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. E vedada a prorrogação do contrato quando:

3.3.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

3.3.2. A **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva



continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:07- Secretaria Municipal da Saúde.

Centro de Custo- 2703- 2700-Manutenção do Hospital e Pronto Atendimento Municipal.

Dotação: 628- 562

Elemento -33903978 - P.J- Limpeza e Conservação

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 20.031891.0-9, Agência 0353, do Banco Banrisul.

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**I** - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

**II** - Após a avaliação e aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Administradora do Hospital Municipal, Sra. Cristiane Gallina ou servidor por ela designado.

6.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

- a). Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b). Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- c). Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- d). Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e). Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;



f). Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

g) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

h). Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

6.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Contrato e dele decorrentes:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da contratação, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.6. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços;

7.7. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade subjetiva ou



solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto;

7.8. Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência do contrato;

7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

7.10. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

7.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de atividades (programa, execução e supervisão permanente) e um manual de procedimentos contendo o cronograma, normas e procedimentos operacional padrão (pop) definidos para o serviço de higienização hospitalar que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, o qual será elaborado a partir dos parâmetros e rotinas contidos no termo de referência. Estar com a saúde epidemiológica dos seus funcionários em conformidade. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a nr 32 - segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

7.14. Os procedimentos de higienização a serem adotados pela **CONTRATADA** deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar;

7.15. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** habilitar os profissionais de higienização para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;

7.16. Os funcionários da **CONTRATADA** não deverão utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho e lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;

7.17. A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente/adequadamente uniformizados e obrigatoriamente com uso correto e necessário dos devidos EPIs;

7.18. A **CONTRATADA** deverá executar e manter os serviços com qualidade, observando as normas e legislações da visa (vigilância sanitária) e oferecendo treinamento aos funcionários, entregando certificados comprobatórios para o hospital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

7.19. Deverá a **CONTRATADA** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função), não sendo permitido o uso de cordões que configurem adorno conforme disposto na NR 32;

7.20. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02(duas) horas após o início da respectiva jornada;

7.21. Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços;

7.22. Manter controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, disponibilizando cópias das carteiras de vacinação de todos os colaboradores da higienização mantendo estas sempre atualizadas, conforme a calendário vacinal;

7.23. As escalas de trabalho dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser comunicadas ao gestor do contrato com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias antes do início do mês a que se refere a escala para conferência;

7.24. Caso o gestor entenda que há inconformidades na escala de serviço apresentada pela **CONTRATADA**, em descumprimento da legislação trabalhista vigente poderá solicitar as correções necessária;

7.25. A **CONTRATADA**, quando do início da execução do presente contrato, deverá apresentar ao gestor do contrato comprovante de distribuição de EPIs aos funcionários que executarão os serviços, assim como comprovar que possui laudo técnico elaborado por profissional da área de engenharia ou medicina do trabalho, a respeito das condições de trabalho de seus empregados (LTCAT);

7.26. Deverá a **CONTRATADA** indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIS e produtos químicos;

7.27. A **CONTRATADA** deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

7.28. Deverá a **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, instruindo e fiscalizando o uso de forma correta os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme Portaria 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;

7.29. Uniforme deverá ser composto de acordo com o ambiente do hospital de calça, blusa/jaleco e sapato de segurança totalmente fechado, impermeável e com a sola



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

antiderrapante para evitar quedas e acidentes com eletricidade, bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara NR 95 ou PFF 2, cirúrgica tripla (dependendo do caso), gorro e outros;

7.30. A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, fornecendo cópias para a administração do hospital;

7.31. Fornecer escala juntamente com cópias dos contracheques, juntamente com a nota fiscal mensal;

7.32. A **CONTRATADA** deverá realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital municipal, conforme disposições contidas na nr -32- segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde e capacitações de acordo a necessidade, que deverá ser realizada por profissionais técnicos da saúde;

7.33. Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.34. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a distribuição nos sanitários e papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

7.35. A **CONTRATADA** deverá proceder à lavagem e desinfecção dos containers ou similares e da área reservada aos expurgos e sala de utilidades;

7.36. Deverá a **CONTRATADA** realizar a aferição e manutenção dos diluidores deve ser mensal e sempre fornecendo o certificado para a CCIH do Hospital.

7.37. Caberá também a **CONTRATADA** realizar limpeza e desinfecção na ambulância do município, quando necessário;

7.38. A **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente a limpeza nos filtros dos aparelhos de ar condicionados, com controle através de planilhas, entregando cópia das mesmas na administração;

## **7.39. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:**

7.39.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

7.39.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;



7.39.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;

7.39.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato e do seu Anexo;

7.39.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

7.39.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.39.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato;

**7.40. Deverá a CONTRATADA observar ainda o que segue:**

7.40.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

7.40.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS.

7.40.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias, com a Ata de Registro de Preços e com o Contrato.

8.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, no valor, forme e prazos ajustados.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante da **CONTRATADA**.

8.5. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

8.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.



8.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

8.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

8.9. Recusar Notas Fiscais que estão em desacordo com as exigências do Edital e do Contrato, informando a **CONTRATADA** e obstando o pagamento até a regularização da condição.

8.10. Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da **CONTRATADA**.

8.11. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.12. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO:**

10.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.



10.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.2.2. A Administração não se vincula as disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; ou

10.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as data-base destes instrumentos.

10.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

10.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

10.6. Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito a repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

10.6.1. Caso a **CONTRATADA** esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

10.6.2. A **CONTRATADA** não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.



10.7. Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

10.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela **CONTRATADA**.

10.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

10.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.11.3. Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados.

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

### **12.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **12.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **12.3. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e na Contratação, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### **12.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

## **12.5. SUSPENSÃO**

12.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

12.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

## **12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:



I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

12.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

12.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que continuem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores hajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

14.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

14.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



14.5. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 22 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
Ziania Maria Bolzan  
**CONTRATANTE**

**SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
Rep. José Luiz Rodrigues Zambarda.  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Ernande Aita  
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier  
CPF nº: 008.659.530-08

**Visto da Procuradoria Municipal:**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, Higienização e Desinfecção, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes e domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências internas e externas do Hospital Municipal, incluindo o Pronto Atendimento Municipal, SAMU, Necrotério.

LOTE	ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor Mensal
01	01	Mês	3	Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar. (Hospital)	R\$ 27.340,00
	02	Mês	3	Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar. (Pronto Atendimento)	R\$ 6.835,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.525,00</b> (cento e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais)					

**2.1.** A limpeza hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies lisas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

**2.2.** Os serviços serão executados em superfícies lisas tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor. Mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

**2.2.1.** Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar.

**2.3.** Deverão ser utilizados os seguintes métodos e equipamentos de limpeza de superfícies:

**2.3.1. LIMPEZA ÚMIDA:** consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.

**2.3.2. LIMPEZA COM JATOS DE VAPOR DE ÁGUA:** trata de alternativa tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

**2.3.3. LIMPEZA MOLHADA:** consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção de sujidades, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a Limpeza Terminal.

**2.3.4 LIMPEZA SECA:** consiste na retirada de sujidade, pó poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externa.

**2.4 TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO:** a desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantindo a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

**2.4.1 A desinfecção** consiste em:

- a) Retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente, utilizando luvas apropriadas;
- b) Expurgar o papel em sacos plásticos de lixo;
- c) Proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

**2.4.2** Opcionalmente, a critério da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, poderá ser aplicado sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

## **2.5. PRODUTOS UTILIZADOS**

a) A contratada deverá fornecer todos os produtos e materiais para a limpeza e desinfecção hospitalar e os mesmos deverão ter qualidade e serem de acordo com normas e legislação vigente do Ministério da Saúde e vigilância sanitária (ANVISA) e obrigatoriamente devem estar descritos nos rótulos que são de uso hospitalar.

b) A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da comissão de infecção hospitalar do hospital - CCIH.

c) Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos de uso hospitalar aprovados e padronizados com a CCIH. Utilizar produtos saneantes e outras soluções químicas indicados para estabelecimentos assistenciais de saúde e hospitalares que sejam registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde/ANVISA, nas concentrações necessárias - não sendo permitida a diluição manual.

d) A diluição deverá ser por diluidor automatizado (1 equipamento diluidor no Hospital e um outro no Pronto atendimento), fornecido pela contratada, seguindo as orientações do fabricante. Caso haja necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da gerência geral de saneantes, da agência regional de vigilância sanitária (ANVISA/RS), incluindo informações de identificação do produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.



## **2.6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS**

**2.6.1 Equipamento de Proteção Individual (EPI)** – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros.

**2.6.2 Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

## **3. CRONOGRAMA DE FREQUÊNCIA DE LIMPEZA:**

**LIMPEZA TERMINAL:** a regra geral da frequência da limpeza em áreas críticas é ao início de cada jornada de trabalho dos funcionários da higienização hospitalar e quando necessário. No que diz respeito a limpeza terminal da unidade do paciente, estão incluídos: a cama, o suporte de soro, a escadinha, a mesa de cabeceira, mesa de refeição, o cesto de lixo e demais mobiliários utilizados durante a assistência ao paciente. Nas áreas críticas e semicríticas nunca varrer superfícies a seco, evitando assim a dispersão de micro-organismo.

**DIARIAMENTE:** realizar a limpeza conforme POPS e Normas CCIH, de mesas, armários, arquivos, prateleiras, portas, paredes, maçanetas, eletrodomésticos, extintores de incêndio, cortinas Box, limpeza e desinfecção de banheiro (assento, vaso sanitário, pia, torneira), balcões, piso, sala de lanche, refeitórios, abastecer dispensadores, retirar resíduos removendo-os para o local indicado e adequado, limpeza de escadas e corrimões, bebedouros, quartos (bancada, mesa, leito, suporte de soro, escadinhas, equipamentos utilizados para assistência ao paciente), corredores, quadros, murais, espelhos, retirar teias de aranha, remoção de manchas de paredes, limpeza de lixeiras, almotolias e dispensadores em geral, realizar limpeza concorrente onde necessário, limpeza terminal onde necessário e executar demais serviços considerados necessários a limpeza diária.

**SEMANALMENTE:** realizar a limpeza e desinfecção dos armários, móveis, atrás dos armários, arquivos, portas, barras e batentes, lixeiras, geladeira para guarda de material biológico. Limpeza interna e externa de janelas e vidraças, portas de vidro em geral, pontos de lâmpadas de luz, lavagem com máquina lavadora de pisos de toda a área interna e externa do Hospital, executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

**QUINZENALMENTE:** limpeza de coifas, geladeiras de guarda de gêneros alimentícios, limpeza e conservação de coberturas e esquadrias (vidros das janelas, interna e externa).

**MENSALMENTE:** realizar limpeza e desinfecção de forros, paredes, janelas, grades, persianas, basculantes e rodapés, limpeza externa e desinfecção dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, proceder a revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, observando a ficha de desinfecção dos setores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

---

**ÁREA EXTERNA:** remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza, varrer pisos cerâmicos e calçadas, recolhendo e segregando os resíduos conforme classificação; recolher os resíduos duas vezes por dia das lixeiras e calçadas acondicionando-os em sacos plásticos adequados e transportando-os para o local indicado pelo Contratante; realizar limpeza e troca de sacos de lixo das lixeiras; retirar teias de aranha da parte externa do Hospital Municipal em todas as suas dependências; realizar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

## **TETO, PAREDE/DIVISIÓRIA E VISOR, PORTA, MAÇANETAS E EXTINTOR:**

a) **CONCORRENTE:** diariamente e/ou sempre que necessário

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

- **LUMINÁRIAS:**

a) **CONCORRENTE:** diariamente e/ou sempre que necessário

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

## **JANELAS, PARAPEITO E VIDROS:**

a) **CONCORRENTE:** diariamente e/ou sempre que necessário

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

## **CORTINAS E PERSIANAS:**

a) **CONCORRENTE:** se necessário

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

## **TELA PROTETORA:**

a) **CONCORRENTE:** Se necessário e sempre que necessário.

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

## **QUADROS DE AVISOS, RELÓGIOS, OBJETOS DE DECORAÇÃO:**

a) **CONCORRENTE:** diariamente e sempre que necessário.

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

## **- PORTA PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO E DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO, ÁLCOOL GEL, ASSENTO E DE ABSORVENTE:**

a) **CONCORRENTE:** diariamente e sempre que necessário.

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.



**CAMA, COLCHÃO, MESA DE CABECEIRA, MESA DE REFEIÇÃO, SUPORTE DE SORO, TALA DE BRAÇO, MESA DE EXAMES OU MACA, COLCHONETE, CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO E ESCADINHA:**

- a) **CONCORRENTE:** imediatamente após contaminação com matéria orgânica.
- b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**ESCADINHA E BANQUETA:**

- a) **CONCORRENTE:** diariamente e sempre que necessário.
- b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**CONDICIONADOR DE AR, FACE EXTERNA:**

- a) **CONCORRENTE:** parte externa diariamente; limpeza mensal do filtro.
- b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**VENTILADOR DE TETO E/OU PAREDE, TELEFONE, TELEVISÃO:**

- a) **CONCORRENTE:** diariamente e sempre que necessário.
- b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**GELADEIRA (PARTE EXTERNA):**

- a) **CONCORRENTE:** diariamente
- b) **TERMINAL:** quinzenal parte externa e interna (com degelo)

**LIXEIRAS:**

- a) **CONCORRENTE:** diariamente
- b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**BEBEDOUROS:**

- a) **CONCORRENTE:** Diariamente, tirar o pó com pano umedecido. Mensalmente, lavar o suporte dentro e fora; enxaguar várias vezes e secar com pano limpo e seco.
- b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**BALCÃO E ARMÁRIO PARTE EXTERNA, CADEIRA DE RODAS - OUTROS MOBILIÁRIOS:**

- a) **CONCORRENTE:** Diariamente e/ou sempre que necessário.



b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**AZULEJO, TORNEIRA E PIA/LAVABO:**

a) **CONCORRENTE:** Diariamente e/ou sempre que necessário.

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**CHUVEIRO, PIA, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, BOX BANHEIRO:**

a) **CONCORRENTE:** Chuveiro: uma vez por semana; Pia: três vezes ao dia; Vaso Sanitário: três vezes ao dia e/ou sempre que necessário.

b) **TERMINAL:** Quinzenal e/ou na saída do paciente.

**PISO:**

a) **CONCORRENTE:** Diariamente e/ou sempre que necessário.

b) **TERMINAL:** quinzenal e/ou na saída do paciente.

**TRATAMENTO DE PISO:**

a) **MENSAL:** Restauração do brilho.

b) **SEMANAL:** Remoção de machas e tratamento do piso.

**CORREDORES:**

a) **DIARIAMENTE** ou sempre que necessário.

**BATE MACA:**

a) **DIARIAMENTE** e sempre que necessário.